

Prezado Associado/Contribuinte,

Segue anexa a guia de Contribuição Sindical referente **ao exercício de 2017**, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária da FESESP – Federação de Serviços do Estado de São Paulo, do dia 16/11/2016, convocada conforme estabelece o Artigo 31 do Estatuto Social, para pagamento até o dia **31/01/2017**, de acordo com artigo 587 da CLT. A contribuição é calculada com base no capital social da empresa, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

| LINHA | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$ | ALÍQUOTA % | PARCELA A ADICIONAR (R\$) |
|-------|-----------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| 1 | De 0,01 a 15.694,07 | Contribuição Mínima | 125,55 |
| 2 | De 15.694,08 a 29.725,25 | 0,80% | |
| 3 | De 29.725,26 a 323.891,87 | 0,20% | 178,35 |
| 4 | De 323.891,88 a 32.390.325,43 | 0,10% | 502,24 |
| 5 | De 32.390.325,44 a 172.748.423,89 | 0,02% | 26.414,50 |
| 6 | De 172.748.423,90 em diante | Contribuição Máxima | 60.964,19 |

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital seja igual ou inferior a R\$15.694,07 estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$125,55 - de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$172.748.423,90 recolherão a Contribuição Sindical máxima de R\$ 60.964,19 - na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 580 da CLT (alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982);
3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

Contribuições Específicas:

- 1) Os **Autônomos** recolherão o valor mínimo da tabela – R\$ 125,55 - com vencimento em **01/03/2017**, conforme artigo 583 da CLT;
- 2) Empresas Optantes do **SIMPLES**: contribuição sindical participativa, valor fixo de R\$ 125,55 - independente do capital social;
- 3) **Contribuição Sindical dos Condomínios** – a empresa seguirá a tabela do sindicato correspondente à sua abrangência (SINDICOND, SICON e SINPRECON) a partir do valor mínimo de R\$ 200,00.

Mais informações, benefícios ou ações judiciais impetradas pela FESESP, acesse o site: www.fesesp.org.br

Filiada à

